



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
„	80\$
„	70\$
„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:548 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no seu orçamento — Altera a redacção de duas rubricas do orçamento do citado Ministério.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 13:759 — Fixa as taxas de serviços telegráficos e telefónicos em cuja execução intervém a Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:548

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério do Exército:

No capítulo 4.º:

Do artigo 86.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de transporte auto e hipo de pessoal»	—	20.000\$00
Para o artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Composição e impressão de cartas militares»	+	20.000\$00

No capítulo 9.º:

Dó artigo 178.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	400.000\$00
Para o artigo 180.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	400.000\$00
Do artigo 181.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	940.000\$00
Do artigo 181.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação»	—	60.000\$00
Para o artigo 183.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.000.000\$00
Do artigo 181.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação»	—	114.000\$00
Para o artigo 183.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho»	+	114.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 200.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	320.000\$00
Para o artigo 202.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	320.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 220.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	60.000\$00
Para o artigo 222.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	60.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 246.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	50.000\$00
Para o artigo 248.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	50.000\$00
Do artigo 249.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	160.000\$00
Para o artigo 251.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho»	+	160.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 275.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	78.400\$00
Do artigo 276.º, n.º 1) «Gratificações a pilotos, radiotelegrafistas e mecânicos»	—	60.000\$00
Para o artigo 277.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Rancho»	+	138.400\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 297.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	80.000\$00
Para o artigo 299.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho»	+	60.000\$00
Para o artigo 299.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Pão»	+	20.000\$00

No capítulo 16.º:

Do artigo 384.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	100.000\$00
Para o artigo 386.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	100.000\$00
Do artigo 387.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação»	—	70.000\$00
Para o artigo 389.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho»	+	70.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 406.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	73.175\$00
Para o artigo 407.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho»	+	71.175\$00
Para o artigo 407.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Pão»	+	2.000\$00
Do artigo 410.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	78.000\$00
Para o artigo 411.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	78.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais no montante de 20:898.703\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à reali-

zação de despesas não previstas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º «Segunda Direcção-Geral do Ministério do Exército»:

Direcção-Geral

Artigo 23.º, n.º 1) «Impressos»	40.000\$00
Artigo 23.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	60.000\$00

Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 69.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Compra de material de aquartelamento, ...»	2:500.000\$00
Artigo 70.º, n.º 1) «De móveis», alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, ...»	100.000\$00
	2:700.000\$00

Capítulo 4.º «Terceira Direcção-Geral do Ministério do Exército»:

Direcção-Geral

Artigo 77.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	70.000\$00
---	------------

Serviços Cartográficos do Exército (Lisboa)

Artigo 81.º, n.º 1) «Subsídios de trabalhos de campo», alínea a) «Equipes terrestres e aéreas»	116.000\$00
Artigo 87.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...», alínea a) «Composição e impressão de cartas militares»	820.900\$00
	1:006.900\$00

Capítulo 5.º «Serviços Gerais do Ministério do Exército»:

Agência Militar

Artigo 116.º, n.º 1) «Impressos»	800\$00
----------------------------------	---------

Despesas Gerais

Artigo 121.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Compra de máquinas de escrever, ...»	500.000\$00
Artigo 121.º, n.º 2) «Material de defesa ...», alínea a) «Compra de artigos de armamento, ...»	500.000\$00
Artigo 122.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Pequenas obras de conservação dos edifícios militares ...»	1:000.000\$00
Artigo 122.º, n.º 2) «De semoventes», alínea c) «Veículos com motor — Combustíveis, ...»	1:700.000\$00
Artigo 122.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea a) «Despesas de conservação, ...»	500.000\$00
Artigo 125.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Despesas de transportes do Ministério ...»	2:700.000\$00
Artigo 126.º, n.º 3) «Rendas de prédios rústicos ...»	63.762\$40
Artigo 1.º 8.º, n.º 3) «Tratamento, pensões, funerais ...»	50.000\$00
	7:014.562\$40

Capítulo 7.º «Corpo de Generais»:

Artigo 172.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

Alínea a) «Oficiais generais que excedem o quadro»	51.000\$00
Suplemento	38.250\$00
	89.250\$00

Capítulo 9.º «Arma de Infantaria»:

Despesas Gerais

Artigo 198.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Unidades e estabelecimentos da arma ...»	91.000\$00
Artigo 199.º, n.º 1) «Força motriz»	36.000\$00
	127.000\$00

Capítulo 13.º «Aeronáutica Militar»:

Oficiais Aviadores

Artigo 273.º, n.º 2) «Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo»	111.111\$00
Suplemento	88.889\$00
	200.000\$00

Sargentos e Praças de Pré

Artigo 277.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Rancho ...»	221.600\$00
--	-------------

Despesas Gerais

Artigo 287.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea a) «Grandes reparações de aviões, ...»	2:000.000\$00
	2:421.600\$00

Capítulo 14.º «Serviço de Saúde Militar»:

Direcção do Serviço de Saúde Militar (Lisboa)

Artigo 292.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea a) «Direcção»	3.500\$00
--	-----------

Oficiais

Artigo 296.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	50.000\$00
--	------------

Pessoal Eventual

Artigo 301.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...», alínea a) «Pagamento a médicos civis ...»	5.555\$00
Suplemento	4.445\$00
	10.000\$00

Escola do Serviço de Saúde Militar

Artigo 319.º, n.º 1) «Alimentação ...», alínea a) «Alimentação e alojamento aos oficiais e sargentos ...»	21.500\$00
---	------------

Tratamento Hospitalar

Artigo 350.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...», alínea a) «Tratamento nos hospitais ...»	2:000.000\$00
	2:085.000\$00

Capítulo 17.º «Serviços Auxiliares do Exército»:

Amanuenses do Exército

Artigo 411.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	42.000\$00
--	------------

Serviços Especiais do Exército

Artigo 412.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ... — Mecânicos automobilistas — Cabos»:	
290 primeiros-cabos ajudantes, a 1\$50 por dia	1.095\$00
Suplemento	876\$00
	1.971\$00
	43.971\$00

Capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar»:

Instituto de Odivelas			
Artigo 465.º, n.º 2) «Luz, ...»	98.036\$00		
Cursos de Oficiais Milicianos			
Artigo 469.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...», alínea b) «Ven- cimentos dos as- pirantes a ofi- ciais milicia- nos»	555.555\$00		
Suplemento	444.445\$00	1.000.000\$00	1.098.036\$00

Capítulo 21.º «Forças Eventualmente Constituídas»:

Regimento de Artilharia Antiáerea Fixa

Artigo 517.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	140.000\$00		
Artigo 517.º, n.º 2) «Alimenta- ção», alínea a) «Rancho ...»	142.000\$00		
Artigo 518.º, n.º 1) «De semo- ventes», alínea a) «Veículos com motor:»	400.000\$00		
Artigo 518.º, n.º 2) «De mate- rial de defesa», alínea a) «Manutenção e conservação de linhas telefónicas»	70.000\$00		
Artigo 519.º, n.º 1) «Impressos»	10.000\$00		
Artigo 519.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	50.000\$00		
Artigo 520.º, n.º 1) «Serviços clínicos», alínea a) «Pos- tos de socorros»	5.000\$00		
Artigo 520.º, n.º 2) «Luz, ...»	63.000\$00		
Base Aérea n.º 4			
Artigo 525.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Aquisição de ma- terial de instrução»	300.000\$00		
Artigo 525.º, n.º 2) «Material de defesa», alínea e) «Aqui- sição de material e equipa- mento»	300.000\$00		
Artigo 526.º, n.º 2) «De semo- ventes», alínea a) «Veículos com motor:»	2.472.384\$20		
Artigo 529.º, n.º 1) «Força mo- triz»	360.000\$00	4.312.384\$20	20.898.703\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	6.582.878\$60
---	---------------

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 172.º, n.º 1)	339.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 175.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 1)	2.490.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 2), alí- nea a)	169.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 178.º, n.º 2), alí- nea b)	205.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 183.º, n.º 3)	1.194.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1)	480.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 2), alínea a)	148.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 2), alínea c)	164.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 203.º, n.º 1)	373.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 203.º, n.º 2)	45.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 205.º, n.º 3)	200.000\$00

Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 1)	340.000\$00		
Capítulo 11.º, artigo 220.º, n.º 2), alínea a)	52.000\$00		
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 1)	450.000\$00		
Capítulo 11.º, artigo 223.º, n.º 2)	332.000\$00		
Capítulo 11.º, artigo 225.º, n.º 3)	120.000\$00		
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 1)	550.000\$00		
Capítulo 12.º, artigo 246.º, n.º 2), alínea a)	41.000\$00		
Capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 1)	315.000\$00		
Capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 2)	236.000\$00		
Capítulo 13.º, artigo 272.º, n.º 2)	29.000\$00		
Capítulo 13.º, artigo 280.º, n.º 1)	20.000\$00		
Capítulo 13.º, artigo 282.º, n.º 2), alínea a)	39.000\$00		
Capítulo 14.º, artigo 297.º, n.º 1)	12.000\$00		
Capítulo 14.º, artigo 297.º, n.º 2)	100.000\$00		
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 1)	400.000\$00		
Capítulo 16.º, artigo 384.º, n.º 2), alínea a)	26.000\$00		
Capítulo 16.º, artigo 387.º, n.º 1)	50.000\$00		
Capítulo 16.º, artigo 387.º, n.º 2)	10.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1)	437.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 2), alínea b)	206.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 406.º, n.º 1)	330.825\$00		
Capítulo 17.º, artigo 406.º, n.º 2)	50.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 412.º, n.º 1)	578.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 412.º, n.º 2)	92.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 414.º, n.º 2), alínea a)	340.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 414.º, n.º 2), alínea b)	93.000\$00		
Capítulo 17.º, artigo 414.º, n.º 3)	180.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 415.º, n.º 1)	230.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 424.º, n.º 1)	500.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 431.º, n.º 1), alínea b)	250.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 433.º, n.º 1)	200.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 441.º, n.º 1)	150.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 450.º, n.º 1)	450.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 459.º, n.º 1)	230.000\$00		
Capítulo 18.º, artigo 471.º, n.º 2), alínea c)	600.000\$00		
Capítulo 21.º, artigo 523.º, n.º 4), alínea b)	70.000\$00	14.315.825\$00	20.898.703\$60

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações na redacção de rubricas do orçamento do Ministério do Exército em execução:

A rubrica do n.º 3) do artigo 126.º, capítulo 5.º, passa a ter a seguinte redacção:

Rendas e indemnizações de prédios rústicos e urbanos alugados à Base Aérea n.º 4 (c).

A epígrafe do n.º 1) do artigo 412.º, do capítulo 17.º «290 primeiros-cabos ajudantes, a 1\$50 por dia», reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ler-se:

292 primeiros-cabos ajudantes, a 1\$50 por dia.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.